



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID
Processo Administrativo nº 0003507/2014-SECID

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos, na sala da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, por meio de **fax (0xx98) 3133-1424** ou **e-mail: csl.secid@hotmail.com**

A não remessa do recibo exime a **Comissão Setorial de Licitação-CSL** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Natalia Pedrinha de Lima
Pregoeira Oficial



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014- CSL/SECID

O Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID**, mediante a sua pregoeira, designado pela portaria nº 014, publicada no DOE de 29 de Janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Lance**, de interesse da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo** nº 0003507/2014-SECID, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública do Pregão terá início às 15 h 00 min do dia 20 de Fevereiro de 2014, devendo os envelopes contendo a proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão setorial de Licitação-CSL, situada, na **Av. Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo, São Luis/MA**, na data e horário acima mencionado.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da **Lei Estadual 9.579/2012**, do **Decreto Estadual nº 28.455/2012**, da **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 28.790/2012**, e nº **28.905/2013**, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal 8.666/93**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços relativos à reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, de todas as companhias de transportes aéreo, para atender a demanda da SECID.

1.2. O valor global estimado desta licitação é de R\$ **267.671,33** (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a)** Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- b)** Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** Empresas que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d)** Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- e) Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, durante o prazo da sanção aplicada (Artigo 96, Inciso III, da Lei Estadual n° 9.579/2012);
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (Artigo 96, Inciso IV, da Lei Estadual n° 9.579/2012);
- g) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum (Artigo 96, §4º, da Lei Estadual n° 9.579/2012);
- i) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 59, da Lei Estadual n° 9.579/2012).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA** de qualquer envelope:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão possuir firma reconhecida em cartório e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial;

3.2.1. A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das 13h às 19h do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão pública do Pregão;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

3.4. No momento do credenciamento, ou após, a Pregoeira declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois) envelopes** opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Após a entrega dos envelopes, aqueles indicados como **Documentos de Habilitação** serão rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes credenciados dos licitantes.

4.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de **Proposta de Preços** e **Documentos de Habilitação**.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para **fins de pagamento**);
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do Cadastro de Pessoas Físicas e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição clara e completa dos serviços prestados, conforme **ANEXO I** deste Edital;
- d) Preço unitário em algarismo, e total expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;
- e) Local da prestação de serviços na **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo, Canto da Fabril, São Luís/MA;
- f) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. (Artigo 46, §5º, Inciso I, da Lei Estadual nº 9.579/2012);



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

g) Data e assinatura do representante legal.

h) Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão;

5.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

5.3.1. A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;

5.3.2. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;

5.3.3. Caso as informações descritas no **item 5.1**, alíneas “a” e “b”, não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente;

5.3.4. Caso o **prazo, local da prestação dos serviços, prazo de garantia e prazo de validade da proposta** sejam omitidos na **Proposta de Preços**, A Pregoeira entenderá como sendo igual aos previstos no **item 5.1**, alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, respectivamente;

5.3.5. A falta da identificação e destaque do modelo no catálogo poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;

5.4. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

5.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Pregoeira.

5.7. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do artigo 20, do Decreto Estadual nº 24.629/2008.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação de Habilitação** que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo a documentação comprobatória no que se refere à:

6.2. Habilitação Jurídica:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

c) Inscrição do **Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

d.1) Certidão Negativa de Débito;

d.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

e.1) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN;

e.2) Taxa de Localização e Funcionamento-TLF.

f) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:

f.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

f.2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

g) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no artigo 56, inciso II, da Lei Estadual nº 9.579/2012, nos termos do **Anexo III**;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:

h.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.4. Técnica e Operacional:

a) Comprovação de capacidade técnica, para os serviços de pleiteados neste certame, por meio da apresentação de 1(um) atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do **Ativo Circulante-AC** e do **Passivo Circulante-PC**, de modo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente-ILC igual ou superior a 1 (um)** e que comprovem Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do lote cotado.

a.1) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

a.2) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.3) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados com Ata de Aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, ou publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

a.4) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhados dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário**, em que se ache o Balanço transcrito.

a.5) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.5.2. Outro Documento

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.6. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, expedido por órgão do Estado do Maranhão ou por órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou de Municípios, substituirá os documentos enumerados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.2 e “a” e “b” do item 6.3 (Artigo 66, § 2º, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.579/2012).

6.6.1. O licitante é obrigado a apresentar o **Certificado de Registro Cadastral-CRC** acompanhado da **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação**, conforme o modelo do Anexo III deste Edital (Artigo 32, 2º da Lei Federal nº 8.666/1993).

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.7.1. A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das 13h às 19h do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

6.8. O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ** indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Da certidão de falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão admitidos novos proponentes.

7.2. Os licitantes deverão entregar os envelopes de **Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação**, sendo que o envelope de **Documentos de Habilitação** será rubricado pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados dos licitantes.

7.3. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de **Proposta de Preços**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

- a) Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR LANCE** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** em relação ao menor preço. (Artigo 18, Inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.455/2012);
- b) Seleção das melhores propostas, até o máximo de **05 (cinco)**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, cinco propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea “a”. (Artigo 18, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 28.455/2012);
- c) Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

7.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionados todos os licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.4.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Então será dado início à **etapa competitiva** e a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a) Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- b) Será vedada a oferta de lance visando ao empate;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

c) Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder **03 (três) minutos**;

d) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

e) O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar a Pregoeira no momento da Sessão.

7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

7.8. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda a negociação**, a Pregoeira deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**. (Artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.9. Para efeito do disposto no **item 7.8**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **05 (cinco) minutos**;

c) No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.8.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.10. O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.8**, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

7.13. Aceito o preço final proposto, a Pregoeira procederá à abertura do **envelope de Documentos de Habilitação** do licitante classificado em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.14. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

7.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.15.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. (Artigo 81º, §§ 1º e 4º, da Lei Estadual nº 9.579/2012). Nesta ocasião será assegurado o exercício do direito de preferência das demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.8.1**.

7.15.3. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.16. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.17. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)**, contado da data da lavratura da Ata.

7.18. Se não houver manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte dos licitantes presentes, a Pregoeira procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

7.19. Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Apresentarem preços superiores aos preços praticados no mercado ou preços inexequíveis; (Artigo 65, Inciso III, da Lei Estadual nº 9.579/2012).
- d) Apresentarem **preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido**.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

7.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de novas propostas. (Artigo 65, § 2º, da Lei Estadual nº 9.579/2012).

7.22. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 66, § 3º, da Lei Estadual nº 9.579/2012).

7.23. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

7.24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital. (Artigo 51, Inciso II, da Lei Estadual 9.579/2012).

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser entregue diretamente na sala da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo– São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 19h.

8.1.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**. (Artigo 51, § 2º, da Lei Estadual nº 9.579/2012).

8.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. (Artigo 14º, § 1º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 28.455/2012).

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, após declarado o vencedor, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer. (Artigo 105, § 2º, Inciso I, da Lei Estadual 9.579/2012).

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor. (Artigo 62, Inciso IX, da Lei Estadual nº 9.579/2012).

9.3. Caberá ao licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata. (Artigo 105, Inciso II, da Lei Estadual 9.579/2012).

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Artigo 105, § 2º, Inciso II, da Lei Estadual 9.579/2012).

9.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo– São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 19h.

9.6. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário ou a pedido da parte ou de ofício. (Artigo 102, § 7º, da Lei Estadual 9.579/2012).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Artigo 15, Inciso XVII, do Decreto Estadual nº 24.629/2008).

9.8. Não serão conhecidos os **pedidos de esclarecimento, recursos e contrarrazões interpostos por e-mail** e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9.9. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira e entregues diretamente na sala da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº1908, Monte Castelo, Canto da Fabril – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 19h.

9.10. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano** que proferirá decisão definitiva. (Artigo 105, § 3º, da Lei Estadual nº 9.579/2012).

9.11. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Secretário** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com o licitante vencedor.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** deste Edital.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não apresentar situação regular no ato de assinatura do **Contrato**, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a **Nota de Empenho** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para reabertura do Pregão, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital. (Artigo 81, § 4º, Lei Estadual nº 9.579/2012).

10.3.1. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

10.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

10.4.1. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

10.5. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

10.6. Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o adjudicatário e o Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, observada a **Lei Estadual nº 9.579/2012**, o **Decreto Estadual nº 28.455/2012**, a **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 28.790/2012**, e nº **28.905/2013**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

11.2. Constam na minuta do Contrato (**ANEXO V**) as condições e a forma de prestação dos serviços, tais como fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

11.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de materiais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. (Artigo 91, § 1º, Inciso III, da Lei Estadual nº 9.579/2012).

11.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço, podendo em comum acordo entre as partes ser estendido, com vistas ao cumprimento de todos os serviços contratados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, após ateste da **Nota Fiscal** pelo setor competente.

12.2. O prazo máximo para efetivação do pagamento será não superior a 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.3. Na oportunidade do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar cadastrada no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM** e no **Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM**.

12.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a **Nota de Empenho** ou a assinar o **Contrato**, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão, com descredenciamento no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) Multa de **10% (dez por cento) do valor global da proposta**, devidamente atualizada.

13.2. No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Pregão, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na prestação de serviços, até o limite de **10% (dez por cento)**;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

b) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3. No caso de **inexecução total ou parcial** do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão;

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

II. - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III. - 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, celebrada esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

a) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

a) descumprimento de cláusula contratual, à exceção:

1. da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável à sanção prevista no inciso I ou II deste artigo, conforme o caso; ou

2. de que faça parte integrante do Acordo de Níveis de Serviços previamente estipulados no termo de referência.

§ 1º Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e o respectivo contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo de o autor do ilícito ser apenado na forma do inciso II deste artigo.

§ 2º No caso de não pagamento voluntário no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a Administração poderá:

I - descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo órgão contratante ou por outro órgão do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

II - descontar da garantia caso a multa seja de valor superior aos créditos do apenado, devendo aquela ser recomposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar inexecução contratual;

III – inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 3º A sanção pecuniária poderá deixar de ser aplicada caso haja, no processo de instrução, elementos suficientes à conclusão de que o custo dos procedimentos é superior ao valor da multa aplicável, devendo este fato ficar registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão.

§ 4º A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

I - por até 30 (trinta) dias:

- a) descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;
- b) perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

II - de 31 (trinta e um) dias a 6 (seis) meses:

- a) desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;
- b) solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;
- c) arguir a inexequibilidade dos próprios preços;
- d) não cumprir os requisitos de habilitação, quando esta fase ocorrer após a análise de conformidade da proposta, quando o licitante houver declarado previamente que os atendia;
- e) não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;
- f) não apresentar a amostra no prazo determinado, quando for o caso;
- g) interpor recurso manifestamente protelatório;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- h) recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;
- i) reincidências no cometimento de ilícito punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada, que cause grave prejuízo à Administração;
- j) não apresentação da garantia, nos termos do instrumento editalício;
- k) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso I deste artigo, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- l) aplicação de nova sanção de multa pelas seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à Administração;
 - 2. alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta;
- III - de 6 (seis) a 12 (doze) meses:
 - a) retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual;
 - b) não pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;
 - c) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso II deste artigo, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.
- IV - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:
 - a) prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, a exemplo de conluio entre empresas;
 - b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;
 - c) declaração falsa;
 - d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;
 - e) paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
 - f) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
 - g) inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

h) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso III deste artigo, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. No caso de licitação na modalidade de pregão, ocorrendo alguma das hipóteses previstas neste artigo, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores por igual prazo.

- IV. A declaração de inidoneidade é a sanção que impossibilita o apenado de licitar e de assinar contrato com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos ou até que ele cumpra as condições de reabilitação.

§ 1º A declaração de inidoneidade só será aplicada para as condutas previstas no inciso IV do art. 7º, desde que haja prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

§ 2º A reabilitação perante a Administração dar-se-á pelo cumprimento das obrigações de ressarcir os prejuízos; de pagar as multas devidas; e, se houver, de fazer.

§ 3º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deve indicar, para fim de reabilitação, o valor a ser ressarcido pelo licitante ou contratado, com os acréscimos legais devidos, e as eventuais obrigações de fazer.

§ 4º Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo pela metade o prazo da sanção.

13.4. Caberá ao gestor do contrato ou, não tendo sido esse designado, ao **Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 97, Inciso I, b, da Lei Estadual nº 9.579/2012).

13.5. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

13.8. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UG:	120101
AÇÃO:	4450
FUNÇÃO:	15
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0553
FONTE:	0101000000
PI:	MANUTENÇÃO
CATEGORIA:	3.3.90.00
ITEM:	39000
VALOR:	267.671,33

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida. (Artigo 18, § 1º, I e II, do Decreto Estadual nº 9.579/2012).

15.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

15.3.1. **Revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Artigo 68, § 1º, da Lei Estadual nº 9.579/2012);

15.3.2. **Anular** a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação (Artigo 68, § 2º, da Lei Estadual nº 9.579/2012);

15.3.3. **Extinguir o processo**, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 68, § 3º, da Lei Estadual nº 9.579/2012);



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

15.3.4. Convalidar, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 68, § 4º, da Lei Estadual nº 9.579/2012);

15.3.5. Sanar erros ou falhas, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 68, § 5º, da Lei Estadual nº 9.579/2012);

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

15.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

15.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a **Lei Estadual nº 9.579/2012**, o **Decreto Estadual nº 28.455/2012**, a **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 28.790/2012**, e nº **28.90/2013**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

15.11. A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

15.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

15.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

15.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

15.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

15.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

15.16. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID**.

15.17. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo, São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de CD ou pen drive.

15.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência.
- b) **ANEXO II** – Carta Credencial.
- c) **ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação.
- d) **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- e) **ANEXO V** – Minuta do Contrato Administrativo

15.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 10 de Fevereiro de 2014.

Natalia Pedrinha de Lima
Pregoeira Oficial



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços relativos à reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de **Passagens Aéreas** em âmbito nacional, de todas as companhias de transportes aérea, para atender a demanda da SECID, conforme especificações e quantitativos detalhados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista término do atual contrato e a necessidade desta Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, de transportar Secretário, Secretários Adjuntos, Assessores Jurídicos e Planejamento e Servidores com intuito de participar de reuniões de serviços, cursos de aperfeiçoamento, seminários, bem como participação em eventos nacionais, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça Passagens aéreas e os serviços conexos objeto deste Termo de Referência destinados a tais fins.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais para a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID;

3.2 A contratada deverá prestar informações sobre passagens aéreas de interesse da Secretaria em âmbito nacional;

3.3 A contratada deverá emitir E-ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus à Secretaria.

3.4 A Secretaria deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que, a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas como menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da vigem.

3.5 A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos tíquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela Secretaria, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);

3.6 A contratada deverá informar à contratantes, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem aérea, indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

3.7 A contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após sua solicitação pela Secretaria;

3.8 O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e E-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a Secretaria por fax, e-mail e E-ticket ou entrega pessoal na sede da Secretaria, no aeroporto ou na residência do passageiro. O prazo para envio de bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão;

3.9 Independentemente da forma de pagamento, a empresa se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à Secretaria, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a Secretaria ou como reembolso ou com abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);

3.10 A Contratada se obrigará a relacionar e devolver a Secretaria, por meio de ofício emitido pela Supervisão Administrativa o(s) bilhete(s) de passagem(ns) companhia(s) aérea(s) o reembolso para a Secretaria, dos valores pagos pelos bilhetes não utilizados;

3.11 A aquisição do E-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da Secretaria, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de vôos no território nacional;

3.12 O preço da passagem, emitida pela empresa, deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado.

4. DOS DESTINOS DAS VIAGENS

4.1 Destinos Nacionais – Serão contemplados todos os Estado da Federação Brasileira, com alguns trechos mais freqüentes, a exemplo de Brasília;

4.2 Dentro do Estado – O trecho de Imperatriz será utilizado por esta Secretaria.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Atestado de capacidade técnica emitida pelas operadoras aéreas que prestam serviços no território do Estado do Maranhão.

6. DO CONSUMO ESTIMADO

6.1 Estima-se o valor de consumo para passagem aérea em torno de 200 (Duzentas), para uma quantia média de 150 (Cento e cinqüenta) passagens fora do Estado e 50 (Cinqüenta) dentro do Estado, podendo o quantitativo ser alterado em função da necessidade da SECID nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA
01	Passagens aéreas fora do Estado	Passagens	150
02	Passagens aéreas dentro do Estado	Passagens	50



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Supervisão Administrativa – SADM/SECID acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Termo de Referência e comunicará à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

9. PROPOSTADE PREÇOS

9.1 Percentual de desconto fixo ofertado sobre o preço total do bilhete de passagem, expresso no máximo com duas casas decimais, que deverá ser aplicado independentemente de outros descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, executadas as tarifas aeroportuárias de embarque. Os referidos percentuais deverão estar expressos por algarismo e por extenso.

9.2 Nos percentuais propostos deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como, todos os demais encargos incidentes.

10. PAGAMENTO

10.1 Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da contratada fornecedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 01 (uma) via original, atestada no verso pela Supervisão de Administração.

10.2 O pagamento deverá ocorrer de acordo a prestação de serviços e apresentação danota fiscal/fatura, acompanhado de ofício de autorização emitido por está Supervisão de Administração.

São Luís – Ma, 09 de Janeiro de 2014

Atenciosamente,

Antonino Bruno Rodrigues dos Santos
Supervisor Administrativo - SECID



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, CI, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) _____ (nome, CI, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID** (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais), praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2014.

(nome da empresa)
(Nome e assinatura de seu Representante Legal)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo (a) Senhor (a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID**, realizado pelo Estado do Maranhão, através da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2014.

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, representada pelo Senhor _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

São Luís/MA, XXXX de XXXX de 2014.

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014-CSL/SECID

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2014-ASSEJUR/SECID
Processo Administrativo nº 0003507/2014-SECID
Pregão Presencial nº 001/2014-CSL/SECID

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, e a empresa **XXXX**.

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº **10.829.387/0001-47**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo – São Luís / MA, neste ato representada por seu secretário, **Hildo Augusto da Rocha Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada por seu representante legal _____, _____ (qualificação) _____ portador da CI nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____ residente na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014 CSL/SECID**, conforme consta do processo administrativo nº **3507/2014 SECID/MA**, da proposta de preços da Contratada e da Nota de Empenho nº _____, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela **Lei Estadual nº 9.579/2012**, do **Decreto Estadual nº 28.790/2012**, e nº **28.905/2013**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços relativos à reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, de todas as companhias de transportes aéreo, para atender a demanda da SECID

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2014-CSL/SECID** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXX)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

UNIDADE GESTORA:	120101
AÇÃO:	4450
FUNÇÃO:	15
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0553
FONTE:	0101000000
PI:	MANUTENÇÃO
CATEGORIA:	3.3.90.00
ITEM:	39000
VALOR:	267.671,33

A assinatura do **Contrato** fica vinculada à emissão da **Nota de Empenho**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 91, § 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.579/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da contratada fornecedora, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 01 (uma) via original, atestada no verso pela Supervisão de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ocorrer de acordo a prestação de serviços e apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhado de ofício de autorização emitido por esta Supervisão de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- a) A contratada deverá fornecer passagens aéreas nacionais para a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID;
- b) A contratada deverá prestar informações sobre passagens aéreas de interesse da Secretaria em âmbito nacional;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- c) A contratada deverá emitir E-ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus à Secretaria.
- d) A Secretaria deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que, a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas como menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- e) A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos tíquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela Secretaria, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
- f) A contratada deverá informar à contratantes, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem aérea, indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- g) A contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após sua solicitação pela Secretaria;
- h) O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e E-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a Secretaria por fax, e-mail e E-ticket ou entrega pessoal na sede da Secretaria, no aeroporto ou na residência do passageiro. O prazo para envio de bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão;
- i) Independentemente da forma de pagamento, a empresa se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à Secretaria, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a Secretaria ou como reembolso ou com abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);
- j) A Contratada se obrigará a relacionar e devolver a Secretaria, por meio de ofício emitido pela Supervisão Administrativa o(s) bilhete(s) de passagem(ns) companhia(s) aérea(s) o reembolso para a Secretaria, dos valores pagos pelos bilhetes não utilizados;
- k) A aquisição do E-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da Secretaria, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional;
- l) O preço da passagem, emitida pela empresa, deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referente ao trecho solicitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato através da Supervisão Administrativa – SADM/SECID e comunicará à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazos estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Estadual nº 9.579/2012**, no **Decreto Estadual nº 28.455/2012**, na **Lei Federal nº 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 28.790/2012**, e nº **28.905/2013** aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,02% (dois centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na prestação dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,02% (dois centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão;

I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

II- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, celebrada esta diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

a) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) descumprimento de cláusula contratual, à exceção:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

1. da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja não observância sujeita o responsável à sanção prevista no inciso I ou II deste artigo, conforme o caso; ou

2. de que faça parte integrante do Acordo de Níveis de Serviços previamente estipulados no termo de referência.

§ 1º Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e o respectivo contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo de o autor do ilícito ser apenado na forma do inciso II deste artigo.

§ 2º No caso de não pagamento voluntário no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a Administração poderá:

I - descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo órgão contratante ou por outro órgão do Estado;

II - descontar da garantia caso a multa seja de valor superior aos créditos do apenado, devendo aquela ser recomposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar inexecução contratual;

III – inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 3º A sanção pecuniária poderá deixar de ser aplicada caso haja, no processo de instrução, elementos suficientes à conclusão de que o custo dos procedimentos é superior ao valor da multa aplicável, devendo este fato ficar registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão.

§ 4º A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

I - por até 30 (trinta) dias:

a) descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;

b) perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

II - de 31 (trinta e um) dias a 6 (seis) meses:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;
 - b) solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;
 - c) arguir a inexequibilidade dos próprios preços;
 - d) não cumprir os requisitos de habilitação, quando esta fase ocorrer após a análise de conformidade da proposta, quando o licitante houver declarado previamente que os atendia;
 - e) não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;
 - f) não apresentar a amostra no prazo determinado, quando for o caso;
 - g) interpor recurso manifestamente protelatório;
 - h) recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;
 - i) reincidências no cometimento de ilícito punível com advertência, em prazo inferior a 12 (doze) meses da última sanção aplicada, que cause grave prejuízo à Administração;
 - j) não apresentação da garantia, nos termos do instrumento editalício;
 - k) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso I deste artigo, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - l) aplicação de nova sanção de multa pelas seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto, que cause grave prejuízo à Administração;
 - 2. alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta;
- III - de 6 (seis) a 12 (doze) meses:
- a) retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual;
 - b) não pagamento de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;
 - c) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso II deste artigo, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.
- IV - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, a exemplo de conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;
- c) declaração falsa;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos relacionados ao contrato;
- e) paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
- f) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- g) inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração;
- h) reincidência na prática de ilícito sancionável na forma do inciso III deste artigo, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. No caso de licitação na modalidade de pregão, ocorrendo alguma das hipóteses previstas neste artigo, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores por igual prazo.

- I. A declaração de inidoneidade é a sanção que impossibilita o apenado de licitar e de assinar contrato com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos ou até que ele cumpra as condições de reabilitação.

§ 1º A declaração de inidoneidade só será aplicada para as condutas previstas no inciso IV do art. 7º, desde que haja prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

§ 2º A reabilitação perante a Administração dar-se-á pelo cumprimento das obrigações de ressarcir os prejuízos; de pagar as multas devidas; e, se houver, de fazer.

§ 3º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deve indicar, para fim de reabilitação, o valor a ser ressarcido pelo licitante ou contratado, com os acréscimos legais devidos, e as eventuais obrigações de fazer.

§ 4º Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo pela metade o prazo da sanção.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO-SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 92, da Lei Estadual nº 9.579/2012, que ocorrerá nos termos do Artigo 93, do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao previsto no Artigo 82, da Lei Estadual nº 9.579/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2014.

HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº